



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela lei municipal de nº 352, de 31 de agosto de 2009.

A5MINISTRAÇÃO DO EXMO. SENHOR CICERO MONTEIRO NETO

ANO VII – Nº 654 - RODOLFO FERNANDES/RN, Segunda – Feira, 20 de Abril de 2015

IMPrensa Oficial do Município de Rodolfo Fernandes – RN

EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PODER EXECUTIVO

CICERO MONTEIRO NETO – Prefeito Municipal
MARIA PERPETUA DO SOCORRO SILVA – Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO – Presidente

MINERVANIO MENEZES OLIVEIRA- Vice-Presidente

JOÃO WADNIO MONTEIRO

MANOEL DE FREITAS CAVALCANTE

MARIA DE FATIMA MONTEIRO BESSA

FRANCISCO VICTOR DE MENDONÇA

MARCOS LUIZ BATISTA OLIVEIRA

ANTONIO VALCEMAR COSTA LIMA

FRANCISCO NEURIBERG MONTEIRO DE MELO

1- GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 551/2015. DE 20 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas prerrogativas constitucionais, faz saber que a CÂMARA aprovou, e foi sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica doado às pessoas abaixo, a seguinte área de terra pública devidamente dimensionada:

1. TAUANA ALMEIDA PAIVA, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG 2.869.249 – SSP/RN e CPF:

095.730.004-23 residentes e domiciliados nesta cidade de Rodolfo Fernandes-RN, sito a Rua Jose Mariano de Melo, 53 - Uma área de 170,00 m² (Cento e Setenta metros quadrados), medindo 8,50 (oito metros e cinquenta centímetros) de frente por 20,00 (Vinte metros) de fundos, com os seguintes limites: **NASCENTE:** com Erismar Rodrigues da Costa, **POENTE:** com Via Publica e a Rua Manoel de Freitas Rego; **NORTE:** com Luiz Arruda Filho; **SUL:** com Francisco Wenis Pinheiro, dito imóvel está localizado a Rua Manoel de Freitas Rego, SN, neste município de Rodolfo Fernandes-RN;

Art. 2º. A presente doação será devidamente averbada no registro imobiliário, surtindo seus jurídicos e legais efeitos a partir daí.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor nesta data, sendo providenciada a sua imediata publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 20 de Abril de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

LEI MUNICIPAL Nº. 552/2015.
DE 20 DE ABRIL DE 2015
O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas prerrogativas constitucionais, faz saber que a CÂMARA aprovou, e foi sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica doado às pessoas abaixo, a seguinte área de terra pública devidamente dimensionada:

1. FRANCISCO REVOREDO LEITE DE PAIVA, brasileiro, Casado portador da Cédula de Identidade RG 1.006.502 – SSP/RN e CPF: 942.387.744-34 residentes e domiciliados nesta cidade de Rodolfo Fernandes-RN, sito a Rua João Cordeiro, 348 - Uma área de 150,80 m² (Cento e Cinquenta virgula oitenta metros quadrados), medindo 10:40 (Dez metros e quarenta centímetros) de frente por 14:50 (Quatorze metros e cinquenta centímetros) de fundos, com os seguintes limites: **NASCENTE:** com Francisco Firino Vasconcelos, **POENTE:** com Rozelia Ricarte de Freitas; **NORTE:** com Jacson Wandre Cavalcante Brasil; **SUL:** com Via Publica e a Rua João Cordeiro, dito imóvel está localizado a Rua João Cordeiro, 348, neste município de Rodolfo Fernandes-RN;

Art. 2º. A presente doação será devidamente averbada no registro imobiliário, surtindo seus jurídicos e legais efeitos a partir daí.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor nesta data, sendo providenciada a sua imediata publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 20 de Abril de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

LEI MUNICIPAL Nº. 553/2015.
DE 20 DE ABRIL DE 2015
O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas prerrogativas constitucionais, faz saber que a CÂMARA aprovou, e foi sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica doado às pessoas abaixo, a seguinte área de terra pública devidamente dimensionada:

1. FRANCISCO Alan Jefferson Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 2.771.137-SSP/RN e CPF: 412.071.018-18 e a **Srtª Ananda Gomes Oliveira** brasileira, portador da Cédula de Identidade RG 003.138.360 – SSP/RN e CPF: 016.782.914-98, residentes e domiciliados nesta cidade de Rodolfo Fernandes-RN, sito a Rua Manoel Nobre, 235 - Uma área de 160,00 m² (Cento e Sessenta metros quadrados), medindo 08:00 (Oito metros) de frente por 20:00 (vinte metros) de fundos, com os seguintes limites: **NASCENTE:** com Via Publica e a Rua Antonio Cavalcante Pinto, **POENTE:** com Antonio Dantas da Silva; **NORTE:** com Arnaldo de Freitas; **SUL:** com Antonio Dantas da Silva, dito imóvel está localizado a Rua Antonio Cavalcante Pinto, 37, neste município de Rodolfo Fernandes-RN;

Art. 2º. A presente doação será devidamente averbada no registro imobiliário, surtindo seus jurídicos e legais efeitos a partir daí.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor nesta data, sendo providenciada a sua imediata publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 20 de Abril de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

**LEI MUNICIPAL Nº. 554/2015.
DE 20 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas prerrogativas constitucionais, faz saber que a CÂMARA aprovou, e foi sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica doado às pessoas abaixo, a seguinte área de terra pública devidamente dimensionada:

1. ANTONIO CAVALCANTE DE SOUZA SOBRINHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 3.263.820 – SSP/RN e CPF: 016.783.264-61 residentes e domiciliados nesta cidade de Rodolfo Fernandes-RN, sito ao Conjunto Benedito Ferreira, 66- Uma área de 171,20 m² (Cento e Setenta e um virgula Vinte metros quadrados), medindo 10:70 (Dez metros e Setenta centímetros) de frente por 16:00 (Dezesseis metros) de fundos, com os seguintes limites: **NASCENTE:** com Raimundo Cavalcante Dias, **POENTE:** com Cosmo Cavalcante Souza; **NORTE:** com Edimar Batista de Oliveira; **SUL:** com Via Publica e a Rua Projetada, dito imóvel está localizado na Rua Projetada, SN, Conjunto Ausentes II, neste município de Rodolfo Fernandes-RN;

Art. 2º. A presente doação será devidamente averbada no registro imobiliário, surtindo seus jurídicos e legais efeitos a partir daí.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor nesta data, sendo providenciada a sua imediata publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 20 de Abril de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

**LEI MUNICIPAL Nº. 555/2015.
DE 20 DE ABRIL DE 2015**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CICERO MONTEIRO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público a Administração Pública Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único - As vagas e a remuneração de cada um dos cargos ora criados estão previstas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado e do Município.

§ 1º - O Processo Seletivo Simplificado será regulamentado por Edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

I – Ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;

II – Estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no Edital de convocação;

III – Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento;

IV – Vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Art. 4º A contratação será feita por tempo determinado, com validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e

observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 6º É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 7º - O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. A pessoa contratada **não** poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. O contrato firmado extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratante e/ou contratado.

Parágrafo único. Decorrentes da extinção do contrato serão devidas ao ex-contratado a gratificação natalina e férias, de forma proporcional ao efetivo tempo prestado.

Art.10. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos

termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11. Ficam estendidos ao pessoal contratado nos termos desta Lei os benefícios previstos em lei: adicional por serviço extraordinário, adicional noturno e o adicional de insalubridade, adicional periculosidade.

Art.12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as expressamente a Lei Municipal Nº 534/2015.

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de abril de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

ANEXO I**Secretária Municipal de Saúde**

Cargo	Vagas	CH	Valor
Auxiliar de Laboratório	01	40h	R\$ 788,00
Auxiliar de Consultório Dentário	02	40h	R\$ 788,00
ASG	03	40h	R\$ 788,00
Motorista Categoria "D e E"	04	40h	R\$ 1.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Cargo	Vagas	CH	Valor
ASG	06	40h	R\$ 788,00
Motorista Categoria "B e C"	02	40h	R\$ 1.000,00

Secretaria Municipal de Educação

Cargo	Vagas	CH	Valor
ASG	07	40h	R\$ 788,00
Motorista Categoria "D e E"	05	40h	R\$ 1.000,00

Secretaria Municipal de Esportes

Cargo	Vagas	CH	Valor
ASG	03	40h	R\$ 788,00

Secretaria Municipal de Agricultura

Cargo	Vagas	CH	Valor
Mecânico Automotivo	01	40h	R\$ 1.000,00
Motorista Categoria "D e E"	02	40h	R\$ 1.000,00
Operador de Máquinas	04	40h	R\$ 1.100,00
ASG	01	40h	R\$ 788,00

Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Cargo	Vagas	CH	Valor
Pedreiro	01	40h	R\$ 1.100,0
Ajudante de Pedreiro	01	40h	R\$ 788,00
Eletricista	01	40h	R\$ 788,00
Gari para varrição	13	44h	R\$ 788,00
Gari para coleta e transporte de Lixo	08	44h	R\$ 788,00

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de Abril de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

DECRETO Nº011/2015. Rodolfo Fernandes/RN, 20 de abril de 2015.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a homologação do resultado Final do Concurso Público, pelo Decreto nº. 024/2014, em 30/12/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 09 de Janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que o terceiro lugar classificado e devidamente convocado para assumir o Cargo de Professor de Matemática, não compareceu e nem justificou dentro do prazo hábil estabelecido;

CONSIDERANDO o início do ano letivo escolar do Município de Rodolfo Fernandes iniciar-se em 02 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargo público efetivo específico de Professor de Matemática para suprir a demanda das instituições de ensino deste município;

CONSIDERANDO o disposto no item 13.1 do Edital do Concurso Público nº. 001/2014;

CONSIDERANDO que o ente público dispõe do prazo de 02(dois) anos, para convocação dos candidatos aprovados no certame;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **CONVOCADO** em primeiro momento, o candidato aprovado no Concurso Público, citado e relacionado no **ANEXO I**, fazendo parte integrante desta CONVOCAÇÃO, para comparecer pessoalmente ou por procurador, munido de procuração, no Setor de Pessoal da Prefeitura do Município de Rodolfo Fernandes, localizada na Rua Manoel Nobre, nº. 49, Centro - Rodolfo

Fernandes/RN, devendo o candidato observar todas as prescrições da Clausula XIII do Edital nº. 001/2014, no período de 22/04/2015 a 20/05/2015, com exceção de sábados, domingos e feriados, no horário das 8:00 as 13:00, munidos da documentação citada no anexo II e III, que também ficam fazendo parte integrante desta convocação.

Art. 2º O candidato, aqui chamado deverá estar munidos da documentação especificada no **anexo II**, para a pretendida admissão.

Parágrafo Único. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no **ANEXO II**, que tenham sido realizados há mais de 30(trinta) dias, contados da publicação do presente decreto.

Art. 3º Se o candidato convocado não comparecer para fazer a entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser empossado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados da data da posse.

Art. 5º Se o candidato não tomar posse no cargo, o Decreto de convocação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rod. Fernandes, em 20 de Abril de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

**ANEXO I
DO CONVOCADO.**

P08 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA			
INSC.	SITUAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0010	CLASSIF.	JERFFSON FERNANDO DE SOUZA AIRES	4º

ANEXO II**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO E
POSSE**

1. Original e cópia ou cópia autenticada do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
 2. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
 3. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
 4. Original e cópia ou cópia autenticada da Cédula de Identidade Civil ou militar, conforme o caso;
 5. Original e cópia ou cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 6. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela justiça eleitoral;
 7. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino, até 45(quarenta e cinco) anos;
 8. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da categoria Profissional, se for o caso;
 9. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de quitação com o Conselho da categoria Profissional, se for o caso;
 10. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de endereço atualizado(água, luz, telefone, etc.);
 11. Declaração de não ter antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada através de certidões expedidas pela Polícia civil, Polícia Federal, Justiça Federal, (www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual);
 12. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
 13. Declaração quanto ao exercício de cargo(s) ou emprego(s) público(s), (se detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa e/ou empresa particular, apresentando declaração assinada e carimbada pelo órgão empregador, constando a forma de ingresso, carga horária, turno e escala de trabalho); (**ANEXO III**)
 14. Declaração/Relação de Bens assinada (**ANEXO IV**), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
 15. Certidão de nascimento dos dependentes;
 16. Uma fotografia 3x4(atual e colorida);
 17. Laudo Médico emitido pela junta médica oficial indicada pela Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes(*), comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos seguintes exames:
 - I – Hemograma completo com plaquetas;
 - II – Coagulograma;
 - III – Uréia;
 - IV – Glicemia de Jejum;
 - V – Sumário de urina;
 - VI – Raio X do tórax em PA com laudo;
 - VII – VDRL;
 - VIII – Eletrocardiograma com laudo;
 - IX – Laudo de Sanidade Mental emitido por um psiquiatra;
- *O candidato deverá receber encaminhamento expedido pela Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes e apresentá-lo a Junta Médica Oficial acompanhados dos exames relacionados no item 17 deste anexo (à realização dos exames é de responsabilidade do candidato) a fim de receber o Laudo Médico Pericial.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____ Declaro para fins de posse no cargo de _____, junto ao município de Rodolfo Fernandes que:

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades federais, estaduais ou municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista ou fundações públicas.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s) função(ões) ou emprego(s) abaixo:

a) _____ cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas.

b) _____ cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas.

c) _____ cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor norma abaixo transcrita e que estou ciente que estarei sujeito às penalidades prevista em lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)''

Rodolfo Fernandes/RN, ____/____ de 2015.

DECLARANTE

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE BENS**

Declaro, nos termos da Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

Não possuo bens a declarar

Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Casa, apartamento ou terreno;			
Endereço	Data de Aquisição	Vr. de aquisição	Vr. de venda atual
Veículos			
Tipo	Ano	Vr. de aquisição	Vr. de venda atual
Outros			
Fontes de renda			

NOME COMPLETO _____

CARGO _____

RODOLFO FERNANES/RN, EM _____ DE _____ DE 2015.

ASSINATURA DO CANDIDATO.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº. 001 DE 20 DE ABRIL DE
2015**

A Comissão Especial de Seleção de Contratação Temporária – PMRF/RN faz saber que estarão abertas às inscrições para candidatos ao Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário para atender as necessidades do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nas seguintes condições:

I – INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. O presente processo seletivo destina-se ao preenchimento de empregos temporários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, cabendo à Administração Direta, o direito de aproveitar os candidatos selecionados observados ordem de classificação final, obedecidos o limite de vagas disponibilizadas e que for necessário serem supridas, durante o prazo de validade deste edital, a exclusivo critério e necessidade do serviço público municipal.

**II – REQUISITOS GERAIS PARA
INSCRIÇÃO**

2. São requisitos gerais para contratação temporária:

2.1. Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei, e maior de 18(dezoito) anos;

2.2. Quando do sexo masculino, haver cumprido com as obrigações do Serviço Militar;

2.3. Não registrar antecedentes criminais impositivos do exercício da função pública;

2.4. Estar em gozo de seus direitos políticos;

2.5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;

2.6. Possuir a graduação completa na época da contratação temporária, ou seja, nível de escolaridade exigido para o exercício da função, comprovado através de CERTIFICADO DE CONCLUSÃO emitido por Instituição de Ensino credenciada junto ao Ministério da educação;

2.7. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções, que competem ao emprego a que concorre.

2.8. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, e dela não ter sido demitido ou exonerado por justa causa;

2.9. Comprovar a experiência profissional necessária ao exercício da função;

2.10. Cumprir as demais determinações deste edital.

**III – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS
DOCUMENTOS E TÍTULOS**

3. Para inscrever-se, o candidato, ou seu procurador deverá apresentar original e cópia sem autenticação (será autenticada pela banca receptora)

3.1 Cadastro de Pessoa Física – CPF e de
3.2 Identidade original (Carteira de Identidade)

3.3 Comprovante de Escolaridade Exigido para o cargo;

3.4 Comprovante de Residência;

3.5 Título de Eleitor;

3.6 Comprovante de Regularidade com a Justiça Eleitoral

3.7 Comprovante de Regularidade com o Serviço Militar (se Homem);

3.8 Inscrição no Conselho de Classe no Rio Grande do Norte

3.9 Diploma de Conclusão de Curso

3.10 Currículo Vitae com comprovação (Original e xérox sem autenticação).

3.11. Preencher a ficha de inscrição do candidato e o formulário do Anexo I deste Edital, específico para entrega dos títulos (em duas vias), que será realizado a data de 27/04/2015, exclusivamente por meio presencial no endereço Rua Manoel Nobre nº 49, Centro, Rodolfo Fernandes/RN.

3.12. No caso de inscrição por procuração, devem ser apresentados o instrumento de mandato, com firma reconhecida, uma cópia do documento de identidade do procurador e do documento do candidato.

4. Não serão recebidas inscrições por via postal ou eletrônica.

5. Recebidos os pedidos de inscrição, devidamente instruídos, o Presidente da Comissão de Concurso homologará as inscrições.

6. Não será admitida a inscrição condicional ou provisória.

7. Os candidatos portadores de deficiência que pretendam prevalecerem-se do que lhes faculta o inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, deverão declarar esta condição quando da inscrição, sendo que se não o fizerem nesta oportunidade não terão condições especiais preparadas, seja qual for o motivo alegado.

8. No caso de haver candidato (s) aprovado (s) no certame, que seja (m) portador (es) de necessidades especiais será oferecida a vaga reservada, desde que não haja incapacidade para o exercício das atribuições da categoria funcional pretendida, verificada em exame médico admissional.

9. Não se permitirá o ingresso no Serviço Público Municipal de candidato que seja aposentado de cargo, emprego ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive Forças Armadas, recebendo proventos do erário público, em virtude da vedação de acumulação com vencimentos e salários da ativa, nos termos do que dispõe o § 10º do art. 37º da Constituição Federal de 05.10.1988, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do mesmo dispositivo Constitucional, os cargos eletivos e os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

10. A comprovação, através da apresentação da documentação hábil de que os candidatos possuem todos os requisitos aqui exigidos para a inscrição no Edital, será apresentada por ocasião da convocação, e a não apresentação de qualquer dos documentos, implicará na sua desclassificação, de forma irrecorrível.

IV – DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO

11. Os critérios de avaliação se basearam em análise curricular e entrevista dos candidatos. Considerar-se-á pontuação

final, para efeito de classificação, o resultado da pontuação total obtida na prova de títulos, e em caso de empate, terá preferência, sucessivamente:

11.1 Tiver maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos;

11.2 Tiver mais idade.

11.3 Maior tempo de serviço público

12. Os candidatos classificados em igualdade de condições referidos no item 01 (um), no ato da admissão deverão comprovar as condições referidas e persistindo o empate será procedido sorteio pela PMRF/RN, com a presença dos interessados convocados para este fim.

13. PMRF/RN afixará no mural da PMRF/RN, as relações por função, contendo o resultado do julgamento das provas de títulos, em listas decrescentes de classificação.

14. Os candidatos aprovados nessa fase, nos moldes estabelecidos pelo subitem anterior, terão o prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a contar da publicação, sob pena de eliminação da seleção, para comparecerem à respectiva CESCT/PMRF/RN, no edifício sede da Prefeitura, a fim de comprovarem os dados informados no ato da inscrição.

V – DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO

15. A convocação, para admissão dos candidatos classificados, obedecerá à ordem estabelecida quando da homologação do edital.

16. O candidato que recusar a contratação ou, se consultado e contratado, deixar de comparecer ao serviço público e iniciar suas funções e atividades, perderá os direitos decorrentes de sua classificação.

17. A não comprovação, através da apresentação da documentação hábil de que o candidato possuía os requisitos e habilitação exigida para a inscrição no processo seletivo simplificado, quando da convocação, implicará na sua desclassificação, de forma irrecorrível, sendo considerados nulos todos os atos praticados em seu favor.

18. É facultado, à Administração Direta, exigir dos candidatos selecionados além da

documentação prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes morais e criminais, de habilitação legal, de **acumulo de cargos** e outros que julgar necessário.

18. Efetivada a contratação, o salário devido será aquele em vigor na época da admissão.

19. O prazo máximo de validade da contratação destes profissionais será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

20. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções constantes do presente edital.

21. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

22. Todos os editais em forma resumida serão publicados no jornal que divulga os atos oficiais da municipalidade e afixados no mural, localizado na sede da PMRF/RN.

23. A inscrição do candidato importará em anuência implícita à sua futura contratação temporária.

24. A aprovação no presente processo seletivo não implica em obrigatoriedade de contratação, cabendo à Administração Direta, o direito de aproveitar os candidatos, observada a ordem de classificação final, por emprego, obedecido o limite de vagas existentes, das que vierem a vagar, e das que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste processo seletivo simplificado, a exclusivo critério e necessidade do serviço público.

25. A situação dos candidatos selecionados e contratados temporariamente será regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Municipal pertinente.

26. As dúvidas eventualmente existentes em decorrência deste edital e, eventuais

casos omissos, serão resolvidos pela PMRF/RN.

27. Após a publicação dos resultados os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação, para o/a Sr (a) Presidente (a), justificando as razões do recurso e apresentando documentos pertinentes.

28. Por se tratar de processo seletivo simplificado com urgência para admissão dos candidatos necessários ao serviço público o recurso constante do item 08 (oito) será em única instância.

29. Faz parte do presente Edital:

29.1. Anexo I – Ficha de inscrição;

29.2. Anexo II – Quadro de vagas, remuneração e carga horaria;

30. Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será publicado na imprensa em forma resumida que divulga os atos oficiais.

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, 20 de abril de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

FICHA DE INSCRIÇÃO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO
FERNANDES/RN**

Cargo: _____ Nº da inscrição: _____

Nome do candidato: _____

Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Telefone: () - _____

E-mail: _____

Rodolfo Fernandes/RN, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato

ANEXO I**Secretária Municipal de Saúde**

Cargo	Vagas	CH	Valor
Auxiliar de Laboratório	01	40h	R\$ 788,00
Auxiliar de Consultório Dentário	02	40h	R\$ 788,00
ASG	03	40h	R\$ 788,00
Motorista Categoria "D e E"	04	40h	R\$ 1.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Cargo	Vagas	CH	Valor
ASG	06	40h	R\$ 788,00
Motorista Categoria "B e C"	02	40h	R\$ 1.000,00

Secretaria Municipal de Educação

Cargo	Vagas	CH	Valor
ASG	07	40h	R\$ 788,00
Motorista Categoria "D e E"	05	40h	R\$ 1.000,00

Secretaria Municipal de Esportes

Cargo	Vagas	CH	Valor
ASG	03	40h	R\$ 788,00

Secretaria Municipal de Agricultura

Cargo	Vagas	CH	Valor
Mecânico Automotivo	01	40h	R\$ 1.000,00
Motorista Categoria "D e E"	02	40h	R\$ 1.000,00
Operador de Máquinas	04	40h	R\$ 1.100,00
ASG	01	40h	R\$ 788,00

Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Cargo	Vagas	CH	Valor
Pedreiro	01	40h	R\$ 1.100,00
Ajudante de Pedreiro	01	40h	R\$ 788,00
Eletricista	01	40h	R\$ 788,00
Gari para varrição	13	44h	R\$ 788,00
Gari para coleta e transporte de Lixo	08	44h	R\$ 788,00

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de Abril de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

**PORTARIA Nº 113/2015-GP
DE 17 DE ABRIL DE 2015.**

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 05 – ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2014 e Decreto nº 009/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em virtude de habilitação em concurso público de prova escrita, **LINDOVAN GOMES CARVALHO**, para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 05 – ZONA RURAL** do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Rodolfo Fernandes, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º A posse deverá ocorrer preferencialmente no dia 20/04/2015 DAS 07:00 AS 13:00, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º O servidor ficará lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e será considerado estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, mediante avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 17 de Abril de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

PORTARIA Nº. 114/2015

Designa de comissão de servidores municipais para gerir Processo Seletivo

para contratação provisória de servidores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam Designados os servidores João Batista Fernandes Neto, Maria do Desterro Brasil de Araújo, Maria José Gurgel de Bessa e Silva, Carlos Antonio de Araújo e Antônia Teankydyd Leymange Silva Nunes para compor Comissão de Gestão do Processo Seletivo para contratação temporária de servidores;

Art. 2º. A comissão será presidida pelo Sr. João Batista Fernandes Neto;

Art. 3º. Os efeitos desta correm a partir da presente data.

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de abril de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

2- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº: 2015.04.13-01PP

PROCESSO Nº 2015.03.20-0002

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sua sede, Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2015.04.13-01PP, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para Montagem de Estrutura do Evento: Feira Municipal de Empreendedorismo do Município de Rodolfo Fernandes/RN, a ser realizada nos dias 08 e 09 de Maio de 2015. Com o recebimento dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços, neste dia 04 de Maio de 2015, às 09:30 horas. Maiores informações na Sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, RODOLFO FERNANDES-RN, 20 de

Abril de 2015. MARIA JOSE GURGEL DE BESSA SILVA – Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL****EDITAL Nº: 2015.04.15-01PP****PROCESSO Nº 2015.03.16-0001**

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sua sede, Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2015.04.15-01PP, cujo objeto é Contratação de Serviços medico clinico geral para atendimento em na Equipe 01 do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF no Município de Rodolfo Fernandes/RN. Com o recebimento dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços, neste dia 05 de Maio de 2015, às 09:30 horas. Maiores informações na Sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, RODOLFO FERNANDES-RN, 20 de Abril de 2015. MARIA JOSE GURGEL DE BESSA SILVA – Pregoeira.

EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RODOLFO FERNANDES/RN
PREFEITO
CICERO MONTEIRO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MARIA JOSÉ GURGEL DE BESSA SILVA
END. DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO:
R: Manoel Nobre,49, Centro
Rodolfo Fernandes/RN, CEP 59830-000
Fone/Fax: (84) 3373-2216
www.rodolfofernandesrn.com.br**